



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 4.163/2018, de 03 de maio de 2018.

Dispõe sobre teste para identificação precoce do tratamento do espectro autista com a proteção à saúde e educação no âmbito do município e a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados a inserir placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída a aplicação de Indicadores de Risco para o desenvolvimento Infantil (IRDI), aplicável em crianças de 0 a 18 meses, e M-Chat (Modified Checklist for Autism in Toddlers) aplicável em crianças a partir de 18 a 36 meses, bem como outros instrumentos que venham a surgir, possibilitando assim, o rastreamento do Transtorno do Espectro do Autismo nesse município.

Art. 2°. Fica instituída a qualificação profissional de toda rede de proteção à saúde e educação com palestras e cursos uma vez por ano e/ou todas vezes que se fizer necessário.

Art. 3°. Ficam os estabelecimentos privados e públicos no município, obrigados a inserirem em suas dependências, placas de atendimento prioritário com símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, tendo este preferência, como os demais símbolos já inclusos.

§ 1°. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I** - supermercados;
- II** - bancos;
- III** - farmácias;
- IV** - bares;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII - similares.

§ 2º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei, sofrerem sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 03 de maio de 2018.

Ver. Leandro Cândido da Silva
Presidente